



**LEI Nº 2.218/2019**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO JUDICIAL DO FUNDEF, A SEREM RECEBIDOS DA UNIÃO FEDERAL PELO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO:**

No uso das legais prerrogativas, consubstanciadas nos incisos V e VI do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário, na Reunião Ordinária realizada aos 30 de outubro de 2019 aprovou, e eu, **PROMULGO** esta Lei, dado não ter sido sancionada em tempo legal pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 1º** - Os recursos financeiros a título de complementação do FUNDEF, a serem recebidos pelo Município de Salgueiro através de precatório judicial pago pela União Federal, serão utilizados na forma prescrita nesta lei.

**Artigo 2º** - Dada a natureza dos recursos do precatório judicial do FUNDEF, a utilização dos ditos valores será feita exclusivamente em despesas relativas à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

**Artigo 3º** - Dos valores pagos pela União Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de precatório judicial, 60% serão destinados para o pagamento dos profissionais do magistério no exercício de suas funções no período a que se refere o processo judicial que culminou no precatório.

**Parágrafo 1º** - Farão *jus* ao recebimento do rateio previsto no *caput* deste artigo os profissionais do magistério que desempenhavam as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, de direção, supervisão e coordenação, exercidas no âmbito da rede municipal de ensino.

**Parágrafo 2º** - O valor recebido por cada professor será calculado de acordo com o tempo de serviço no período previsto neste artigo, sendo aplicada proporcionalidade correspondente à quantidade de meses trabalhados.

**Artigo 4º** - A fiscalização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério da educação básica será feita por meio de uma comissão paritária composta de 06 membros, sendo 02 indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, 02 indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e 02 indicados pelo sindicato que representa a categoria beneficiada (SISEMSAL).

**Artigo 5º** - Os recursos do 40% do FUNDEF deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme plano de ação a ser elaborado e apresentado pelo Poder Executivo Municipal, vedada a utilização das verbas para qualquer outra finalidade.



**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta exclusivamente dos recursos constantes do precatório judicial do FUNDEF, sem qualquer complementação ou contrapartida por parte do Município de Salgueiro.

**Artigo 7º** - Eventuais omissões à regulamentação da presente lei deverão ser sanadas mediante decreto do Poder Executivo, desde que nos limites estabelecidos, não podendo haver qualquer alteração nos valores previstos no artigo 3º desta lei.

**Artigo 8º** - ...SUPRIMIDO

**Parágrafo 1º** - ...SUPRIMIDO

**Parágrafo 2º** - ...SUPRIMIDO

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência, 28 de novembro de 2019.**

  
George Arraes Sampaio  
Presidente

PRAÇA PROFESSOR URBANO GOMES DE SA N.º 14, SANTO ANTÔNIO - CEP 56.000-000, SALGUEIRO - PERNAMBUCO  
FONES (87)3871-0870 / 3871-2794 - OUVIDORIA: 0800 281 3230 - WWW.SALGUEIRO.PE.LEG.BR

